



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

PORTARIA Nº 055 / 2020 – AMSTT

“Dispõe sobre a **Absolvição** de Guarda Municipal em Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências”.

O **Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar – **Sindicância**, por meio da **Portaria nº 004/2020-AMSTT**, de 03/02/2020, onde foi nomeada a Comissão de Sindicância para **apurar possível prática de infração disciplinar**, imputada ao servidor da **Guarda Municipal de Garanhuns - VICENTE DOS SANTOS SILVA, Subinspetor I, Matrícula nº 2997**.

Considerando que a Comissão Processante, opinou no **Parecer Conclusivo de Sindicância** pela **ABSOLVIÇÃO** do sindicado, tendo em vista o mesmo ter **apresentado justificativas plausíveis que ensejaram reconhecer não constituir o fato infração disciplinar**, na forma do **artigo 150, Inciso III, da Lei Municipal nº 4.506/2018**.

Considerando o teor da **DECISÃO** proferida pelo Comandante da Guarda Municipal, datada de 09/03/2020 na qual **DISCORDOU** do parecer da Comissão Sindicante no **Parecer Conclusivo da Sindicância nº 001/2020**, reconhecendo que **houve infração às normas estatutárias, consubstanciada na infração de natureza média do Art. 54, Inciso V da Lei Municipal nº 4.506/2018**.

Considerando que o **sindicado Guarda Municipal VICENTE DOS SANTOS SILVA, Subinspetor I, Matrícula nº 2997**, realizou seu direito constitucional e interpôs **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, onde solicitou ser reexaminado a Decisão e arquivado o processo, alegando não ter cometido a infração tipificada no **Art. 54, Inciso V da Lei Municipal nº 4.506/2018**.

Considerando a **DECISÃO EM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** proferida pelo Comandante da Guarda Municipal, datada de 22/05/2020 na qual **DISCORDOU** das razões do recorrente no seu **Pedido de Reconsideração**, mantendo **integralmente a Decisão**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

Considerando que o sindicato Guarda Municipal VICENTE DOS SANTOS SILVA, Subinspetor I, Matrícula nº 2997, após comunicado/intimado acerca do teor da Decisão em Pedido de Reconsideração, interpôs RECURSO HIERÁRQUICO, solicitando a reforma na Decisão proferida no seu Pedido de Reconsideração, a fim de ser absolvido com base no que preceitua o artigo 150, Inciso III da Lei Municipal nº 4.506/2018, de acordo com o Parecer Conclusivo de Sindicância.

Considerando o teor da DECISÃO EM RECURSO HIERÁRQUICO, de 05/08/2020, onde após analisar o teor do PARECER CONCLUSIVO DE SINDICÂNCIA, de 27/02/2020; DECISÃO, de 09/03/2020; PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, de 31/03/2020; DECISÃO EM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, de 22/05/2020 e o RECURSO HIERÁRQUICO, de 07/07/2020.

RESOLVE:

Art. 1º ABSOLVER o servidor da **Guarda Municipal** de Garanhuns - **VICENTE DOS SANTOS SILVA**, Subinspetor I, **Matrícula nº 2997**, lotado na Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, com fundamento no **art. 149, § 2º Inciso I, c/c o art. 150, Inciso III, da Lei Municipal 4.506/2018**, ficando Reformada a Decisão Vergastada para Absolver o recorrente, tendo em vista que restou comprovado que a conduta perpetrada não constituiu infração disciplinar.

Art. 2º Absolição aplicada de acordo com **Decisão em Recurso Hierárquico, de 05/08/2020**, do Diretor Presidente da AMSTT, referente ao Processo Administrativo Disciplinar – **Sindicância nº 001/2020**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Publique-se e
Registre-se.

Garanhuns-PE, 11 de agosto de 2020.

Elielson da Silva Pereira
Diretor Presidente
Portaria nº 016/2017 - GP